

SECRETARIA DE ESPORTES E
PROMOÇÃO DE QUALIDADE DE VIDA

Botucatu, 10 de Agosto de 2018

Ofício 459/2018 – SEPQV

Carlos Trigo
Vereador

Num. Protocolo

0245/2018

Câmara Municipal de Botucatu

Data: **13/08/2018** Hora: **09:30:00**

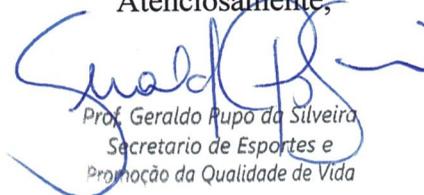
Procedência: EXECUTIVO

Assunto: Encaminha resposta ao
Of. 631/18 de 06/08/18

Com meus cumprimentos venho por meio deste, em atendimento ao ofício nº 631/18 de 06 de Agosto de 2018, encaminhar para Vossa Senhoria um projeto de Atualização e Reforma da Legislação, pertinentes a Lei 3657 de 06 de Agosto de 1997, que trata do referido assunto em questão. Tal solicitação visa dar melhorias a referida Lei, e proporcionar o desenvolvimento da mesma. Em relação a escolha dos membros do Conselho, destacamos que segue em andamento providencias para que a indicação de membros sejam feitas, pelos respectivos órgãos como sugere a referia alteração da Lei, será dado o prosseguimento após a aprovação da sugestões de retificação. Agradecemos a atenção e colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos. ,

Sem mais para o momento

Atenciosamente,


Prof. Geraldo Rupo da Silveira
Secretario de Esportes e
Promoção da Qualidade de Vida

LEI Nº 3657, DE 06 DE AGOSTO DE 1997.

**CONSTITUI, A TÍTULO DE
CONTA-ESPECIAL, O FUNDO
DE INVESTIMENTO NO
ESPORTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PEDRO LOSI NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a constituir a título de conta-especial, o FUNDO DE INVESTIMENTO NO ESPORTE-FINESPORTE.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo de Investimento no Esporte as receitas a seguir especificadas:

I - dotação prevista em orçamento;

II - valores em dinheiro correspondentes a arrecadação advindas da utilização dos próprios municipais;

III - valores correspondentes à concessão remunerada de espaço para veiculação de propagandas publicitárias, nos próprios municipais destinados a prática do esporte, lazer e recreação;

IV - contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - recursos advindos de convênios, contratos e financiamentos com organismo de fomento e de cooperação, nacionais e internacionais;

VI - renda proveniente da aplicação bancária de seus próprios recursos;

VII - pagamentos e retornos referentes a financiamentos, convênios e outros contratos de investimentos, conforme a política financeira definida pelos dirigentes do fundo;

VIII - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados;

§ 1º Os recursos do Fundo, enquanto não forem efetivamente utilizados, poderão ser aplicados em operações financeiras, que objetivem o aumento das receitas do próprio fundo, na forma da legislação vigente.

§ 2º Compete ao Banco Oficial escolhido pelos dirigentes do Fundo, exercer o papel de

agente operador dos recursos do Fundo conforme diretrizes por eles estabelecidas, nos termos desta Lei.

Art. 3º O material permanente adquirido com os recursos do Fundo será incorporado ao Patrimônio do Município, sob a Administração da Secretaria de Esportes.

Art. 4º Os recursos do Fundo de que trata o Artigo 2º, desta Lei, destinam-se principalmente à:

1. Desenvolver, incentivar e contribuir para a manutenção da atividade esportiva do Município;
2. Selecionar elementos que se dediquem à prática de atividades esportivas e promover o seu desenvolvimento;
3. Custear as despesas que visem a elevação e o aperfeiçoamento dos esportes de nossa cidade;
4. Fornecer meios, quanto necessários e possível, para a participação de seleções em certames desportivos e comemorativos de âmbito estadual, federal e internacional;
5. Promover ou incentivar torneios e campeonatos esportivos;
6. Procurar todo o incentivo possível para trazer técnicos e atletas que ajudem a elevar cada vez mais o nível técnico das nossas modalidades esportivas;
7. Considerar o esporte, o lazer e a recreação como uma forma privilegiada de manifestação e construção da cidadania;
8. Incentivo as iniciativas populares - de natureza física e desportiva - como fator de identidade cultural de comunidade;
9. A prática do esporte, e de recreação como premissa educacional;
10. Valorização equitativa das práticas desportivas formais e não formais;
11. Manter programas voltados para as crianças, adolescentes, trabalhadores, pessoas deficientes e gestantes;
12. Organização de encontros, cursos, seminários, com a participação da comunidade, Professores de Educação Física e afins;
13. Estimular o lazer popular;
14. **Fomentar auxílio ao programa bolsa atleta**

Art. 5º Os recursos do Fundo serão administrados por um Conselho Diretor, composto de 5 membros efetivos nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º Integrarão o Conselho Diretor:

1. O Secretário Municipal de Esportes, que será o Presidente;
2. Dois elementos da sociedade, membros de alguma entidade esportiva ou não da cidade;
3. Dois servidores da Prefeitura Municipal para atender os serviços burocráticos do Fundo.

Art. 7º Os conselheiros nomeados exercerão suas funções pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ao final, ocorrer a recondução.

Art. 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pelo exercício das funções no Conselho, sendo essas consideradas como serviço relevante à Comunidade.

Art. 9º Para execução dos trabalhos burocráticos relacionados ao Fundo de Investimento no Esporte, serão designados por ato do Executivo, servidores pertencentes ao Quadro de Pessoal da Municipalidade.

§ 1º Dentre os servidores designados, o Presidente do Fundo incluirá o responsável pelos trabalhos de expediente.

§ 2º Os servidores designados não farão jus a nenhuma vantagem além daquelas inerentes ao seu cargo ou função original na Prefeitura.

§ 3º Fica o Fundo obrigado a prestar contas de suas atividades mensalmente ao Prefeito Municipal.

Art. 10 A função de Conselheiro é incompatível com o mandato de cargo público efetivo.

Art. 11 ~~Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, constituído e composto da seguinte forma:~~

~~I— 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Esportes;~~

~~II— 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Associações Sócio Esportivas local;~~

~~III— 01 (um) representante e 01 (um) suplente da Liga Botucatuense de Futebol—LBF;~~

~~IV— 01 (um) representante e 01 (um) suplente das Associações de Moradores de Bairros;~~

~~V— 01 (um) representante da ACIB;~~

~~VI— 01 (um) representante do CDL;~~

~~VII— 01 (um) representante da CIESP;~~

~~§ 1º Os representantes e suplentes previstos nos incisos III e IV serão eleitos pelos seus pares;~~

~~§ 2º Os representantes da Secretaria Municipal de Esportes serão indicados pelo Secretário.~~

~~§ 3º Os membros do Conselho indicados na forma desta Lei serão nomeados pelo Prefeito Municipal.~~

~~§ 4º Os membros do Conselho serão eleitos para um mandato de 02 (dois) anos,~~

~~podendo ser reeleitos uma única vez, consecutivamente.~~

Art. 11o Fica criado o Conselho Municipal de Esporte, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas do Município.

Art. 12o O Conselho Municipal de Esporte tem as seguintes competências:

I – desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;

II – contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte;

III – encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;

IV – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

V – pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos gino-recreo-desportivos do Município;

VI – propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;

VII – elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VIII – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IX – acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Esporte e da Promoção da Qualidade de Vida;

X – acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte realizadas na sede do Poder Legislativo Municipal;

XI – convocar a Conferência Municipal de Esporte ordinariamente a cada 2 (dois) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XII – analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte;

XIII – propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esporte no Município por entes públicos, privados e não governamentais.

XIV- contribuir com a Secretaria Municipal de Esportes e Promoção da Qualidade de Vida, no planejamento de ações concernentes ao **programa bolsa atleta**;

Art. 13o O Conselho Municipal de Esporte deverá opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Esporte e da Promoção da Qualidade de Vida, manifestando-se sobre as questões de esporte no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, antes do encaminhamento destes projetos ao Poder Legislativo.

Art. 14o O Conselho Municipal de Esporte será constituído por 15 (quinze) membros, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público e 07 (sete) representantes da Sociedade Civil, sendo:

I – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e da Promoção da Qualidade de Vida;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;

VI – 1 (um) representante da Diretoria de Ensino – Região de Botucatu;

VII – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII – 1 (um) representante da Universidade do Estado de São Paulo UNESP – Campus de Botucatu;

IX – 1 (um) representante docente de curso de Educação Física de Botucatu

X – 1 (um) representante do SESI

XI – 1 (um) representante das instituições de Ensino Superior privado do Município;

XII – 1 (um) representante dos grupos de Terceira Idade ligados ao esporte de Botucatu;

XIII – 1 (um) representante de Clubes ou Associações Atléticas de Botucatu;

XIV – 1 (um) representante dos portadores de deficiência que praticam esporte de Botucatu;

XV – 1 (um) representante das ligas esportivas com sede no Município;

Desportivas sem fins lucrativos, legalmente estabelecidas e diretamente relacionadas à formação de atletas;

Parágrafo Único - Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do conselho.

Art. 15o O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período e a substituição a cargo das entidades representadas.

Art. 16o Quando ausente ou em afastamento temporário, o membro titular do Conselho Municipal de Esporte deverá ser substituído pelo seu respectivo suplente que terá, além do direito à voz a ele sempre facultado, também direito a voto.

Art. 17o Os membros do Conselho Municipal de Esporte não receberão qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, exercendo gratuitamente suas funções, consideradas como prestação de serviço público relevante ao Município.

Art. 18o A Presidência do Conselho Municipal de Esporte será eleita na primeira reunião ordinária, a ser convocada pelo Secretário Municipal de Esporte.

Art. 19o Caberá ao Conselho Municipal de Esporte eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros,

assim discriminados:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – Secretário Geral;
- IV – Tesoureiro;
- V – Membro.

Art. 20º Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de:

- I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte;
- II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte;
- III – deliberar, nos casos de urgência, *ad referendum* do Conselho Municipal de Esporte;
- IV – delegar tarefas a membros do Conselho Municipal de Esporte, quando julgar conveniente;
- V – dar ampla divulgação e publicidade das resoluções do Conselho Municipal de Esporte.

Art. 21º O Conselho Municipal de Esporte poderá ter o suporte de uma Comissão Técnica composta por servidores públicos municipais a serem designados pelos titulares das secretarias municipais relacionadas no Art. 4º.

Art. 22º O Conselho Municipal de Esporte poderá, por meio de deliberação, instituir comissão temporária ou permanente, composta por membros do conselho ou de representantes técnicos institucionais, com o objetivo de assessorar tecnicamente, desenvolver projetos, estudos, análises e dar parecer formal sobre assunto específico que venha a ser apresentado em plenário.

Art. 23º O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esporte deve ser elaborado e aprovado pela maioria de seus membros em até 60 (sessenta) dias após a posse de seu primeiro mandato, devendo ser publicado como ato oficial.

Art. 24º O Conselho Municipal de Esporte poderá solicitar em órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município dados, informações e colaboração para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25º O Chefe do Poder Executivo nomeará os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer no prazo de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - Os membros do conselho que dependem de indicação da sociedade civil serão escolhidos por meio de reunião de diretoria, assembléia, plenária ou outro fórum, convocado mediante ampla divulgação para este fim

Art. 12 **Art 26** Compete ao Conselho Diretor:

1. Administrar e promover o cumprimento da finalidade do Fundo;
2. Optar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições e qualquer natureza.
3. Encaminhar mensalmente aos órgãos competentes as prestações de contas das atividades do Fundo.

4. Decidir quanto à aplicação dos recursos.
5. Autorizar despesas.
6. Contratar prestação de serviços obedecendo aos princípios de licitação.
7. Estabelecer os programas de alocação de todos os recursos do Fundo, e elaborar o Plano Anual de Atividades a ser submetido à aprovação do Conselho Municipal de Esportes, de acordo com as diretrizes desta Lei;
8. Realizar a gestão econômica, contábil e financeira dos recursos, bem como o resultado e o desempenho das atividades e aplicações realizadas;
9. Receber as dotações orçamentárias concedidas pela Municipalidade;
10. Elaborar seu Regimento Interno;

§ 1º As decisões do Conselho Diretor serão tomadas com a presença, de, no mínimo, maioria absoluta de seus membros.

§ 2º O Conselho Diretor poderá constituir Comissão Técnica sem remuneração.

§ 3º A Prefeitura Municipal proporcionará ao Conselho o apoio necessário para o exercício de suas competências.

§ 4º O Regimento Interno, previsto no inciso 10, será elaborado pelo Conselho Diretor, em conjunto com o Conselho Municipal de Esportes, bem como as possíveis modificações no futuro.

§ 5º O Conselho Diretor do Fundo será assessorado pelo Conselho Municipal de Esportes, que exercerá função consultiva.

Art. 13 art 27. A presente Lei deverá ser regulamentada dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 14 art 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3295, de 23 de novembro de 1993.

Botucatu, 06 de agosto de 1997.

PEDRO LOSI NETO
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente na mesma data.

VILMA VILEIGAS
Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente-Substitua